

JUSTIFICATIVA DE RETOMADA DO CERTAME

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 046/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS – CONVALES**, por intermédio de seu Agente de Contratação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação aplicável e pelos atos normativos internos, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta a presente **JUSTIFICATIVA DE RETOMADA DO CERTAME**, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 046/2026, Pregão Eletrônico nº 023/2026, anteriormente suspenso.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Processo Administrativo Licitatório nº 046/2026 tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, operacionalização e execução de eventos institucionais, culturais, esportivos, cívicos, educacionais, turísticos e demais eventos de interesse público, compreendendo o fornecimento de infraestrutura, equipamentos, materiais, mão de obra especializada, apoio operacional, suporte logístico e demais serviços correlatos necessários à plena realização dos eventos promovidos pelos Municípios integrantes do Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios – CONVALES.

2. DO HISTÓRICO DO PROCEDIMENTO E DA SUSPENSÃO

O Pregão Eletrônico nº 023/2026 foi regularmente instaurado no âmbito do Processo Administrativo Licitatório nº 046/2026, tendo sido elaborado o respectivo instrumento convocatório, seus anexos e demais documentos necessários ao processamento do certame.

A sessão pública havia sido inicialmente designada para o dia 04 de agosto de 2026, às 10h00min.

No curso do procedimento, contudo, entendeu necessária a suspensão temporária do certame, como medida de cautela e de preservação da

regularidade do procedimento licitatório, permitindo a análise mais detida das questões identificadas e o adequado saneamento das razões que motivaram a suspensão.

A suspensão não teve por finalidade o encerramento ou cancelamento do procedimento, mas, ao contrário, constituiu medida administrativa preventiva destinada a resguardar o interesse público, a segurança jurídica e a adequada condução da licitação, evitando que o certame prosseguisse sem que fossem previamente verificadas as condições e os elementos que integram o instrumento convocatório.

Tal providência encontra respaldo nos princípios que orientam a atuação administrativa e o regime das contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, motivação, segurança jurídica, transparência, interesse público, isonomia, competitividade e eficiência, expressamente contemplados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA FINALIDADE DA SUSPENSÃO

A suspensão temporária foi adotada com caráter eminentemente preventivo e saneador, possibilitando à Administração realizar uma análise mais aprofundada dos documentos que compõem o procedimento licitatório.

Conforme consignado no respectivo Termo de Suspensão, seria realizada, durante o período de suspensão, uma reanálise preventiva do Edital e do Termo de Referência, justamente com a finalidade de verificar se os documentos permaneciam adequados ao prosseguimento do certame ou se eventual ajuste seria necessário antes da retomada da sessão pública.

A adoção dessa providência demonstra a atuação diligente da Administração, que, diante da necessidade de conferir maior segurança ao procedimento, optou por interromper temporariamente a marcha processual para promover a avaliação dos documentos pertinentes.

A medida se mostra compatível com o dever de planejamento imposto pela Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando que a fase preparatória da contratação deve contemplar os elementos necessários à adequada definição da solução pretendida, das condições de execução e dos critérios destinados à seleção da proposta mais vantajosa.

4. DA REANÁLISE PREVENTIVA DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento ao que foi expressamente estabelecido no Termo de Suspensão, o CONVALES procedeu à reanálise preventiva do Edital e do Termo de Referência referentes ao Pregão Eletrônico nº 023/2026.

A análise teve como finalidade verificar, entre outros aspectos, a coerência entre o objeto pretendido e as disposições do instrumento convocatório; a clareza das especificações e condições de execução; a adequação das exigências estabelecidas aos potenciais fornecedores; a preservação da isonomia e da competitividade; a compatibilidade entre o Termo de Referência e o Edital; a existência de eventuais inconsistências ou omissões que pudessem comprometer a formulação das propostas; e a necessidade de eventual correção ou aperfeiçoamento dos documentos.

A providência também buscou assegurar que as exigências previstas no procedimento permanecessem restritas ao necessário para a adequada execução do objeto, evitando-se exigências indevidas, excessivas ou capazes de restringir injustificadamente o caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido, a reanálise preventiva foi realizada sob a perspectiva dos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e economicidade.

5. DA CONCLUSÃO DA REANÁLISE

Após a realização da reanálise preventiva determinada no Termo de Suspensão, não foram identificadas inconsistências ou irregularidades que demandassem alteração do Edital, do Termo de Referência ou das demais condições essenciais estabelecidas para a realização do certame.

A análise realizada permitiu concluir que os documentos permanecem adequados ao prosseguimento do procedimento, mantendo-se coerentes com o objeto da contratação e aptos a orientar a disputa e a futura execução dos serviços.

Não se verificou, portanto, a necessidade de promover retificação, supressão, inclusão ou alteração substancial das disposições constantes do instrumento convocatório ou do Termo de Referência.

A ausência de necessidade de alteração não significa ausência de controle ou de análise administrativa. Ao contrário, decorre justamente da verificação preventiva realizada durante o período de suspensão, mediante a qual a Administração avaliou os documentos e concluiu pela sua manutenção.

Dessa forma, tendo sido cumprida a providência expressamente prevista no Termo de Suspensão e não tendo sido constatada necessidade de modificação dos instrumentos convocatórios, encontra-se superada a razão que justificava a paralisação temporária do certame.

6. DA INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o instrumento convocatório deve conter as condições necessárias à participação dos interessados, ao julgamento das propostas e à execução do objeto, devendo a Administração assegurar clareza, objetividade, isonomia e competitividade.

No presente caso, após a reanálise preventiva, verificou-se que as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência são suficientes para o regular desenvolvimento da disputa.

Não foram identificadas alterações que pudessem modificar as condições de participação dos licitantes, a formulação das propostas, os critérios de julgamento ou as obrigações relacionadas à futura contratação.

Por essa razão, não se mostra necessária a publicação de edital retificado, uma vez que não houve modificação do conteúdo do instrumento convocatório que pudesse afetar a participação dos interessados ou alterar as condições da disputa.

A Administração, dessa maneira, preserva o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mantendo-se as regras originalmente estabelecidas e previamente disponibilizadas aos interessados.

7. DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Da mesma forma, a reanálise preventiva do Termo de Referência não identificou necessidade de modificação de suas disposições.

O Termo de Referência permanece adequado quanto à definição do objeto, às condições de execução, aos requisitos necessários à contratação e aos demais elementos pertinentes à solução pretendida pela Administração.

A manutenção do documento decorre da conclusão de que suas disposições são suficientes para caracterizar o objeto e orientar a contratação, não havendo, após a análise preventiva, elemento que justifique sua alteração.

Assim, permanece válido o Termo de Referência anteriormente disponibilizado, juntamente com os demais anexos do Edital.

8. DA OBSERVÂNCIA À LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A retomada do procedimento observa o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios previstos em seu art. 5º, que orientam a atuação da Administração Pública nos procedimentos de contratação.

A condução adotada também se harmoniza com o dever de planejamento e com a necessidade de que a Administração mantenha controle sobre os atos praticados durante a fase preparatória e a fase externa da contratação.

A Lei nº 14.133/2021 confere especial relevância à motivação dos atos administrativos, à transparência dos procedimentos e à segurança jurídica das contratações públicas.

Nesse contexto, a suspensão temporária, a posterior reanálise preventiva e, agora, a retomada do procedimento constituem etapas coerentes de um processo administrativo conduzido de forma cautelosa e orientada à preservação do interesse público.

A Administração, ao invés de simplesmente prosseguir com o certame, adotou medida preventiva para verificar a adequação dos instrumentos. Concluída a análise e constatada a inexistência de necessidade de alteração, mostra-se adequado permitir o regular prosseguimento da licitação.

9. DA NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Considerando a conclusão da reanálise preventiva, o saneamento das questões que ensejaram a suspensão e a inexistência de necessidade de alteração do Edital e do Termo de Referência, fica determinada a retomada do procedimento.

A sessão pública, anteriormente prevista para o dia **04 de agosto de 2026, às 10h00min**, fica **REMARCADA para o dia 11 de setembro de 2026, às 10h00min**.

A sessão será realizada por meio eletrônico, na forma estabelecida no instrumento convocatório e no sistema eletrônico indicado no Edital.

A remarcação da sessão tem por finalidade assegurar ampla publicidade da retomada e possibilitar que todos os interessados tenham ciência da nova data, preservando-se a igualdade de condições entre os participantes.

10. DA PUBLICIDADE DA RETOMADA

A presente justificativa e o respectivo aviso de retomada deverão ser divulgados nos meios oficiais pertinentes, bem como no sistema eletrônico utilizado para a realização do Pregão Eletrônico nº 023/2026, observando-se as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

A publicidade constitui requisito essencial para assegurar a transparência do procedimento e possibilitar o conhecimento dos interessados acerca da retomada e da nova data da sessão pública.

Os interessados deverão acompanhar as publicações oficiais e as movimentações do certame no sistema eletrônico utilizado para a licitação, especialmente quanto a eventuais atos posteriores que venham a ser regularmente publicados pela Administração.

11. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Em razão da conclusão da reanálise preventiva, ficam **mantidas todas as demais disposições do Edital, do Termo de Referência e de seus respectivos anexos**, naquilo que não tiver sido expressamente alterado por ato administrativo regularmente divulgado.

A presente retomada não implica modificação do objeto, dos requisitos de participação, dos critérios de julgamento ou das demais condições essenciais estabelecidas no instrumento convocatório.

Eventuais atos posteriores serão devidamente publicados pelos meios oficiais competentes, assegurando-se aos interessados o pleno conhecimento das informações relevantes ao procedimento.

12. DA JUSTIFICATIVA FINAL PARA A RETOMADA

Diante de todo o exposto, considerando:

1. a suspensão anteriormente determinada como medida preventiva e de cautela administrativa;
2. a previsão expressa, no Termo de Suspensão, de realização de **reanálise preventiva do Edital e do Termo de Referência**;
3. a efetiva realização da referida reanálise pela Administração;
4. a verificação da adequação e suficiência do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o procedimento;
5. a constatação de que **não houve necessidade de alteração do Edital ou do Termo de Referência**;
6. o saneamento das questões que ensejaram a suspensão do certame;
7. a inexistência de impedimento jurídico ou administrativo para o prosseguimento da licitação;
8. a necessidade de observância dos princípios da legalidade, planejamento, transparência, isonomia, competitividade, eficiência,

economicidade, segurança jurídica, interesse público, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

9. a necessidade de assegurar ampla publicidade da retomada e da nova data da sessão pública; e
10. a conveniência e o interesse público na continuidade do procedimento para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

JUSTIFICA-SE a retomada do Processo Administrativo Licitatório nº 046/2026 – Pregão Eletrônico nº 023/2026, dando-se continuidade ao procedimento licitatório sob as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, sem necessidade de alterações decorrentes da reanálise preventiva realizada.

A retomada do certame representa, portanto, o prosseguimento regular de procedimento que foi temporariamente suspenso por cautela administrativa, tendo sido posteriormente submetido à análise preventiva prevista no respectivo Termo de Suspensão, com conclusão pela manutenção dos instrumentos convocatórios em sua forma vigente.

Assim, estando superadas as razões que justificaram a suspensão e asseguradas a regularidade, a transparência, a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica do procedimento, mostra-se legítima e adequada a retomada do certame, com a realização da sessão pública na data abaixo estabelecida.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11 DE SETEMBRO DE 2026

HORÁRIO: 10H00MIN

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 046/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

Arinos/MG, 26 de agosto de 2026.



FRANCIELE BORGES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
CONVALES